



**OFÍCIO CIRCULAR Nº 12/2023**

**DESTINATÁRIO(A):** TODAS AS UNIDADES JURISDICIONADAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS

**ASSUNTO:** PROCESSOS DE ATOS SUJEITOS A REGISTRO (APOSENTADORIA / PENSÃO / REFORMA) QUE SE ENCONTRAM EM DILIGÊNCIA JUNTO AO ÓRGÃO DE ORIGEM

**EXPEDIENTE:** Por meio da presente comunicação, informamos que o Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE) identificou **processos de Aposentadoria, Pensão e Reforma que ainda estão localizados na unidade jurisdicionada** (órgão de origem), para cumprimento de diligências e/ou outras providências, sendo necessário que **V. Exa. promova o necessário à devolução dos processos de atos sujeitos a registro a este TCE/CE**, a fim de assegurar o cumprimento do seu dever constitucional de apreciar a legalidade dos atos em apreço, nos termos do art. 78, inciso III, da Constituição do Estado do Ceará e do art. 1º, inciso V, da Lei nº 12.509/1995 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – LOTCE).

Posto isto, foram identificadas duas situações:

- a) **390 processos ainda na origem**, com prazo de atendimento à diligência já expirado, sem retorno a este TCE/CE (**ANEXO A**); e
- b) **5 processos** que retornaram a este Tribunal, mas que foram devolvidos à origem para renovar a diligência e, até o presente momento, não foram encaminhados novamente com a resposta adequada a este Tribunal (**ANEXO B**).

Conforme detalhado nos anexos A e B, é preciso que **V. Exa. providencie a remessa dos autos ao TCE/CE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, sendo oportuno registrar que **a sonegação de processo, documento ou informação pode ensejar a aplicação de multa, nos termos do artigo 47 c/c o artigo 62, incisos VI e VII, da LOTCE.**

Destaca-se, outrossim, que este Tribunal, já havia solicitado os referidos processos, conforme consta nos autos do Processo nº 27160/2021-2 (Preparo de Ação de Controle). Contudo, em razão do atendimento apenas parcial da diligência, decidiu-se em ofertar, em última oportunidade, prazo para o cumprimento integral da requisição, sob pena de instauração de processo autônomo para apurar a responsabilidade de quem deu causa ao não atendimento à determinação em relevo.

Ressalta-se, ainda, que a resposta à diligência deve conter todas as informações, requisições e documentações solicitadas, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 62, inciso V, da LOTCE, caso se verifique que o retorno dos autos tenha sido efetuado apenas para cumprir prazo.



TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO CEARÁ

Por fim, destaca-se que o TCE/CE disponibiliza informações ao público externo por meio da ferramenta de pesquisa e busca denominada “Contexto”, que pode ser acessada por meio do link <https://www.tce.ce.gov.br/contexto-consulta-geral?contexto=>, a qual provê acesso a documentos como: pareceres, acórdãos, despachos, ofícios, votos, dentre outros elaborados por esta instituição ou, ciente do número do processo, mediante o link: <https://www.tce.ce.gov.br/cidadao/consulta-de-processos>.

Fortaleza, 24 de maio de 2023.

*José Valdomiro Távora de Castro Júnior*  
**PRESIDENTE**

